

## PREVID

## Portaria de Benefício nº. 081/2019/PREVID

**“Concede Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição à servidora ZELIA ARAUJO SANTANA e dá outras providências.”**

DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 35, § 12, da Lei Municipal Nº 108/2006.

## RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição à servidora ZELIA ARAUJO SANTANA, matrícula 10871-1, ocupante do cargo de Profissional do Magistério Municipal, na função de Professora Anos Iniciais, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Dourados-MS, com proventos integrais, com fundamento no Artigo 6º da Emenda Constitucional nº. 41/2003 e Artigo 64 da Lei Complementar 108/2006.

Parágrafo Único – O presente benefício será reajustado na mesma proporção e na mesma data em que se modificar a remuneração dos servidores em atividade em conformidade com o Artigo 7º da Emenda Constitucional nº. 41/2003 e Art. 2º da Emenda Constitucional nº. 47/2005.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados/MS, 30 de julho de 2019.

**THEODORO HUBER SILVA**  
Diretor Presidente  
**GLEICIR MENDES CARVALHO**  
iretora de Benefícios

## Portaria de Benefício nº 082/2019/PREVID

**“Concede Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição a servidora EDITE ALVES DE BRITO e dá outras providências.”**

DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 35 § 12 da Lei Municipal Nº 108/2006.

## RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição à servidora EDITE ALVES DE BRITO, matrícula 114764573-1, ocupante do cargo efetivo e função de Agente de Apoio Administrativo, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Dourados-MS, com proventos integrais, com fundamento no Artigo 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005 e Artigo 65 da Lei Complementar 108/2006.

Parágrafo Único – O presente benefício será reajustado na mesma proporção e na mesma data em que se modificar a remuneração dos servidores em atividade em conformidade com o Artigo 7º da Emenda Constitucional nº. 41/2003 e Art. 3º, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº. 47/2005.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados/MS, 30 de julho de 2019.

**THEODORO HUBER SILVA**  
Diretor Presidente  
**GLEICIR MENDES CARVALHO**  
iretora de Benefícios

**REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO**  
**RESOLUÇÃO 02/2019 Conselho Curador**

O PRESIDENTE DO CONSELHO CURADOR DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista deliberação em reunião realizada no dia 25 de julho de 2019, em atenção aos artigos e da Lei Complementar nº 108, de 27 de dezembro de 2006,

## RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o Regulamento do processo de indicação dos representantes titulares e suplentes dos Conselhos Curador e Fiscal do PreviD, para a gestão 2019/2022, que passa a fazer parte integrante desta Resolução, na forma do Anexo I.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Dourados - MS, 25 de julho de 2019.

**José dos Santos da Silva**  
Presidente do Conselho Curador

## ANEXO I

REGULAMENTO DA COMPOSIÇÃO DOS CONSELHOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE DOURADOS/MS - PREVID

Art. 1º - O processo de indicação dos membros dos Conselhos Curador e Fiscal – Titulares e Suplentes do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE DOURADOS - PREVID, obedecerá ao disposto neste regulamento.

Art. 2º - O mandato dos Conselheiros indicados para compor os Conselhos de Curador e Fiscal será de 03 (três) anos, referente à Gestão 2019-2022.

Parágrafo único – Os Conselheiros deverão cumprir os requisitos da LCM nº 108/2006, LCM 203/2012 e Lei Federal nº 13.846/2019;

Art. 3º - Os Conselhos serão compostos por:

§ 1º - 09 (nove) representantes titulares para o Conselho de Curador e igual número de suplentes, indicados da seguinte maneira:

- I. Representantes do Executivo ativos: 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) membros suplentes;
- II. Representantes do Legislativo ativos: 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente;
- III. Representantes dos servidores ativos: 04 (quatro) titulares e 04 (quatro) suplentes, indicados pelos sindicatos que representam a categoria, eleitos em processos internos, para cada mandato, assim disposto:
  - a) Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Dourados: 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) suplentes;
  - b) Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação: 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente;
  - c) Sindicato da Guarda Municipal: 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente;
- IV. Representantes dos Inativos: 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) suplentes – indicados pelos sindicatos municipais, eleitos em processos internos.

§ 2º - 06 (seis) representantes titulares para o Conselho Fiscal e igual número de suplentes, indicados da seguinte maneira:

- I. Representantes do Executivo ativos: 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente;
- II. Representantes do Legislativo ativos: 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente;
- III. Representantes dos servidores ativos: 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes, indicados pelos sindicatos que representam a categoria, eleitos em processos internos, para cada mandato, assim disposto:
  - a) Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação: 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente;
  - b) Sindicato da Guarda Municipal: 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente.
- IV. Representante dos Inativos: 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente – indicados pelos sindicatos municipais, eleitos em processos internos.

Art. 4º - O prazo para o protocolo da indicação, será impreterivelmente, até o dia 23 de agosto de 2019, até as 13:30 horas, na sede da INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE DOURADOS - PREVID, sito à Avenida Weimar Torres, nº 3215, sala D, Centro.

§ 1º - A indicação dos candidatos deverá ser enviada para o Secretário Executivo do Conselho Curador, designado para a condução deste processo.

§ 2º - As Instituições elencadas no artigo 3º deverão apresentar, no momento do protocolo, para todos os indicados, os seguintes documentos:

- I. Documento de identidade com foto;
- II. Comprovante da Escolaridade (Nível Superior);
- III. Certidão de Tempo de Serviço que conste a condição de servidor efetivo e estável, com mais de 05 (cinco) anos de serviço público;
- IV. Certidão de Quitação Eleitoral;
- V. Certidão Negativa Cível da Justiça Comum Estadual;
- VI. Certidão Negativa Criminal da Justiça Comum Estadual;
- VII. Certidão Negativa Cível da Justiça Comum Federal;
- VIII. Certidão Negativa Criminal da Justiça Comum Federal;
- IX. Certidão Negativa de Processo Administrativo junto ao Departamento de Sindicância do Município de Dourados;

§ 3º - O documento descrito no inciso III do §2º deste artigo não se aplica aos servidores inativos, que deverão apresentar certidão de vínculo junto ao PreviD.

Art. 5º - Após o processo de análise da documentação, a relação com os membros indicados será enviada para o Poder Executivo Municipal, que elaborará Decreto de nomeação.

Art. 6º - A posse dos membros dos Conselhos Curador e Fiscal do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE DOURADOS - PREVID ocorrerá no dia 04 de setembro de 2019, na sede do PREVID.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Dourados - MS, 25 de julho de 2019.

**José dos Santos da Silva**  
Presidente do Conselho Curador PreviD